



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 1.329-GP/2001

Dispõe sobre a criação da SCTrans-Superintendência Cajazeirense de transportes e Trânsito, revoga a Lei 1272/2000 que criou o Departamento Municipal de transportes e Trânsito- DEMUTT, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras-PB, Decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º- Fica criada na Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, criada pela lei 1321/2000, a SCTrans-Superintendência Cajazeirense de transporte e Trânsito, órgão vinculado a Administração Direta do poder Executivo e com jurisdição na área do Município.

Art. 2º- A SCTrans terá sede e foro na cidade de Cajazeiras, e duração indeterminada extinguindo-se apenas nos casos previstos em lei.

Art. 3º- A SCTrans – Superintendência Cajazeirense de transportes e Trânsito, terá finalidade básica de executar as políticas de transportes e trânsito no Município de Cajazeiras, sendo designado como órgão Executivo Municipal de Trânsito, nos termos dos preceitos da Lei federal n.º 9530, de 23 de setembro de 1997, competindo-lhe, especialmente:

I – Coordenar, programar e executar a política nacional de transporte público do Município.

II – Disciplinar, conceder, operar e fiscalizar os serviços de transporte público no Município.

III - Desenvolver o planejamento e a programação do Sistema de Transporte Público de Passageiro integrando-os com as decisões sobre planejamento Urbano do Município de Cajazeiras.

IV – Detalhar, operacionalmente, o Sistema de Transporte Público de Passageiros no Município, fixando itinerários, frequências, horários, lotação, equipamentos, turnos de trabalho, integração intermodal, locais e tempos de parada e critérios para atendimentos especiais;

V – Estabelecer os esquemas operacionais para o serviço de táxi, definindo custos, equipamentos e locais de estacionamento;

A7H

Cartório Antonio Holanda

Rua Odilon Cavalcante, 95-Centro

A presente fotocópia confere com a original exibida nestas
Notas: DOU FE, CAJAZEIRAS-PB-Paraíba, 10/11/2015.

CNPJ: 08.923.971/0001-15
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-008
TELEFAX: (83) 531.4383 - Cajazeiras-PB



Maria Dolores Lira de Souza
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-AC121160-B46F
Confira os dados do ato em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOLUM. R\$: 1,87 FARPEN R\$: 0,22 FEPJ R\$: 0,08
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

VI – Fiscalizar, segundo os parâmetros definidos, a operação e a exploração de transporte Público de passageiros por ônibus, por táxi, por mototaxi, e por transportes especiais, promovendo as correções, aplicando as penalidades regulamentares nas infrações e arrecadando valores provenientes de multas;

VII – Elaborar estudos, executar e fiscalizar a política e os valores tarifários fixados para cada modalidade de transporte público de passageiros;

VIII – Administrar a execução do regulamento e das normas sobre transporte público de passageiros no Município de Cajazeiras;

IX – Coordenar a elaboração de estudos, programa e projetos relacionados com o sistema viário e o sistema de Circulação do Município, respeitando as diretrizes do Plano Diretor;

X – Analisar e decidir sobre a implantação de planos e projetos referentes a loteamentos, conjuntos habitacionais, qualquer tipo de equipamento urbano, construção ou eventos, que possam vir a influenciar a fluidez do trânsito e o sistema de transporte urbano;

XI – Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas à infração por excesso de peso, dimensões e lotações dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

XII – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições e no território do Município de Cajazeiras;

XIII – Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança dos ciclistas;

XIV – Implantar, manter, operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

XV – Coletar dados estatístico e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

XVI – Estabelecer, em conjunto com órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para polícia ostensiva de trânsito;

XVII – Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infração de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código Nacional de Trânsito, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

XVIII – Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infração de circulação, estacionamento e parada prevista no Código Nacional de Trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

XIX – Fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97), aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas.

AT

Cartório Antonio Holanda

Rua Odilon Cavalcante, 95-Centro

A presente fotocópia confere com a original exibida nestas

DUPLICATA DOU FE: CAJAZEIRAS-PB-Paraíba, 10/11/2015.

CNPJ: 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000

TELEFAX: (83) 531.4383 - Cajazeiras-PB



Maria Dolores Lira de Souza
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-ACH21170-WE6H
Confira os dados do ato em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOLUM. R\$: 1,87 FARPEN R\$: 0,22 FÉPJ R\$: 0,06
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

XX – Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias (Zona Azul);

XXI – Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XXII – Credenciar os serviços escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escoltados e transportes de carga indivisível;

XXIII – Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de competência da SCTrans, com vistas à unificação do licenciamento, a simplificação e a celeridade das transferências de veículos e prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XXIV – Implantar as medidas da Polícia Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XXV – Promover e participar de Projetos e Programas de educação e segurança de Trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XXVI – Planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reordenação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XXVII – Registrar e licenciar na forma da Legislação, ciclomotores, veículos de tração, e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando e autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XXVIII – Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XXIX – Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, no Estado da Paraíba, sob a coordenação do CIRETRAN;

XXX - Fiscalizar o nível de emissões de poluentes e ruídos e dar apoio às ações específicas aos órgãos locais de defesa ambiental, quando solicitado;

XXXI - Vistoriar veículos que necessitem autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para circulação desses veículos;

XXXII – Integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no artigo 333 do Código de Trânsito Brasileiro;

XXXIII – Exercer as atribuições cuja natureza se relacione com a natureza da autarquia ora criada;

AH

Cartório Antonio Holanda

Rua Odilon Cavalcante, 95-Centro

A presente fotocópia confere com a original exibida nestas
Notas, DOU FÉ: CAJAZEIRAS-PB-Paraíba, 10/11/2015.

CNPJ: 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-001

TELEFAX: (83) 531.4383 - Cajazeiras-PB



María Dolores Lira de Souza
Selo Digital de fiscalização Tipo Normal C-ACH21171-JQCO
Confira os dados do ato em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOLUM. R\$: 1,87 FARPEN R\$: 0,22 FEPJ R\$: 0,06
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Parágrafo Único – A SCTrans poderá prestar serviços de capacitação técnica assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito e transportes a outros órgãos, durante prazo a ser estabelecido entre as partes, com ressarcimento dos cursos apropriados.

Art. 4º - Com o objetivo de exercer com maior eficiência suas atribuições, a SCTrans poderá celebrar convênios com órgãos das esferas Federal, Estadual ou Municipal, terceirizar serviços, podendo, dentro das disponibilidades financeiras, remunerar policiais que efetivamente, exercem a fiscalização do trânsito do Município de Cajazeiras.

Art. 5º - O patrimônio da SCTrans será constituído de:

I – verba especial oriunda do Poder Executivo Municipal, para implantação e funcionamento da Autarquia;

II – dotações, auxílios e subvenções que lhes forem destinados pela União, estado e município ou por economia mista e órgão autônomo;

III – doações, legados ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

IV – renda de qualquer natureza de seus próprios serviços, bens ou atividades;

V – rendas provenientes de valores arrecadados com taxas e multas por infrações de transporte e trânsito;

VI – bens móveis e imóveis do seu domínio;

VII – incorporação de resultados financeiros dos exercícios;

VIII – contribuições de entidades públicas e privadas nacionais, internacionais e estrangeiras;

IX – operações de créditos assim entendidos os empréstimos e financiamentos obtidos;

X – outras rendas eventuais.

Art. 6º - O Superintendente da SCTrans superintendência de Transporte e Trânsito de Cajazeiras, fica designado como Autoridade de Trânsito do Município.

§ - 1º - O Superintendente será substituído em suas faltas e impedimentos legais pelo Diretor de divisão de operações e Planejamento.

§ - 2º - A Autoridade Municipal de Trânsito atribuirá a servidores da SCTrans, mediante ato específico, o PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DE TRÂNSITO.

Art. 7º - A SCTrans, terá a seguinte estrutura básica:

I – 01 (um) Superintendente (CCS/1)

II – 01 (um) Assessor Jurídico (CCS/2)

III – 01(um) Diretor do Departamento Administrativo Financeiro (ADFI-(CCS-

2)

IV – 01(um) Diretor de Divisão de Operação e Planejamento (CCS-3)

V – 01(um) Diretor de Divisão de Transporte, Trânsito e Fiscalização (CCS-3).

VI – 01(um) Assessor de Comunicação

AT

Cartório Antonio Holanda

Rua Odilon Cavalcante, 95-Centro

A presente fotocópia confere com a original exibida nestas
Notas: DOU FÉ: CAJAZEIRAS-PB-Paraíba, 10/11/2015.

CNPJ: 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000

TELEFAX: (83) 531.4383 - Cajazeiras-PB



Maria Dolores Lira de Souza
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-ACH21172-16EI
Confira os dados do ato em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOLUM. R\$: 1,87 FARPEN R\$: 0,22 FEPJ R\$: 0,06
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Parágrafo Único – Os dirigentes da SCTrans, preferencialmente escolhidos entre possuidores de titulação superior ou com segundo grau completo, devem, antes de assumirem suas funções, efetuarem treinamento na área de legislação e trânsito, com 160 horas de duração.

Art. 8º - Os recursos financeiros arrecadados pela SCTrans serão depositados na rede bancária oficial, em conta específica, e serão destinados à manutenção e melhoria da sinalização do trânsito, campanhas educativas e recuperação da malha viária do Município de Cajazeiras.

Art. 9º - Fica autorizado a SCTrans a criar, estruturar e colocar em funcionamento a Guarda Municipal de Trânsito.

Parágrafo Único – Enquanto isto não ocorre a SCTrans poderá assinar convênio com a Polícia Militar da Paraíba, visando a fiscalização e policiamento ostensivo de trânsito.

Art.10 - Fica autorizado o Executivo a criar estacionamento rotativo nas vias público a serem regulamentados por Decreto do Executivo.

Parágrafo Único - A critério do Executivo, a exploração comercial dos estacionamentos rotativo a que se refere o caput deste artigo, poderá ser efetuado por entidades assistenciais filantrópicas, ou pela própria Autarquia.

Art. 11 - O Conselho Fiscal (CFISC) órgão fiscalizado do SCTrans, será composto de dois membros eletivos, e igual número de suplentes, designados pelo Prefeito Municipal e indicado pelos seguintes órgãos:

- I – Câmara Municipal de Cajazeiras;
- II – Secretaria de Administração da PMC;

§- 1º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 02(dois) anos, vedada a recondução para dois períodos consecutivos.

§- 2º - o Conselho Fiscal será presidido ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Superintendente da SCTrans.

Art. 12 - Fica criado o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, (CMTT), com função consultiva e será presidido pelo Superintendente da SCTrans e será integrado pelos seguintes órgãos:

- 1 - Superintendente da SCTrans;
- 2 - Secretaria de Planejamento;
- 3 - Secretaria de Infra-estrutura;
- 4 - Procuradoria Geral do Município;
- 5 - Câmara Municipal;
- 6 - DETRAN;
- 7 - Sindicato dos Condutores Autônomos ou Órgãos afins;
- 8 - Companhia de Polícia de Trânsito;
- 9 - Um representante de um Clube de serviços.

AT

CARTÓRIO ANTONIO HOLANDA

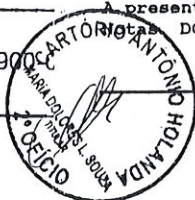
Rua Odilon Cavalcante, 95-Centro

A presente fotocópia confere com a original exibida nesta
DUPLICATA DOU FÉ. CAJAZEIRAS-PB-Paraíba, 10/11/2015.

CNPJ: 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000

TELEFAX: (83) 531.4383 - Cajazeiras-PB



Maria Dolores Lira de Souza
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-ACH21173-2SCG
Confira os dados do ato em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOLUM. R\$: 1,87 FARPEN R\$: 0,22 FEPJ R\$: 0,06
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Transporte de Trânsito elaborará o seu Regimento Interno, considerando o seguinte:

- I - O mandato dos integrantes será de 2 (dois) anos vedada à recondução;
- II - Trata-se de função não remunerada de relevância pública;
- III - Os integrantes indicados pelos órgãos e entidades serão nomeados pelo Prefeito Municipal e devem ter, pelo menos segundo grau completo;

Art. 13 - Fica autorizado o Chefe do Executivo a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para cobrir as despesas decorrentes com a instalação e funcionamento da SCTrans.

Art. 14 - As divisões dos setores da SCTrans, gratificações, diárias, admissão, demissão e remuneração de funcionários. Serão regulamentos pelo Regimento Interno, através de Decreto do Executivo.

Art. 15 - Revoga a Lei 1272/2000 e demais disposições em contrário, bem como altera o art. 1º, inciso VI, da Lei n.º 1321/2000, passando a denominar-se SUPERINTENDENCIA CAJAZEIRENSE DE TRANSPORTE E TRANSITO - SCTrans, extinguindo ainda os cargos constantes no anexo I da referida Lei, que faziam parte do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito, com exceção do presidente da JARI - Junta Administrativa de Recursos e Infrações de Transporte e Trânsito de Cajazeiras.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 15 de março de 2001.

Dr. CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

AH **Cartório Antonio Holanda**
Rua Odilon Cavalcante, 95-Centro

A presente fotocópia confere com a original exibida neste
Notas, DOU FE, CAJAZEIRAS-PB-Paraíba, 10/11/2015;

Maria Dolores Lira de Souza
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-AH21174-SFLH
Confira os dados do ato em <https://selodigital.tpb.jus.br>
EMOLUM. R\$: 1,87 FARPEN R\$: 0,22 FEPJ R\$: 0,06
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CNPJ: 08.923.971/0001-15
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000
TELEFAX: (83) 531.4383 - Cajazeiras-PB

